



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Tabela criada pela Superintendência de Recursos Humanos, conforme informações coletadas no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=39017>, Lei Complementar nº731 de 30 de setembro de 2013 e suas alterações.

LEI COMPLEMENTAR Nº731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

Vigente a partir de 1º de Julho de 2024

<b>TABELA VI</b>	Com Aplicação da Revisão Anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no Percentual de 1%, a partir de 1º de julho de 2024, com Redação dada pela Lei nº 1.238 de 19 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição nº 111 de 19 de junho de 2024.														

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL (EM EXTINÇÃO)

<b>CARGOS</b>	Agente de Serviços; Agente de Segurança; Auxiliar Administrativo; Oficial Legislativo; Motorista.														
<b>CLASSES</b>	I			II			III			IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	4.174,60	4.425,08	4.690,58	4.972,03	5.270,34	5.586,56	5.921,75	6.277,02	6.653,66	7.052,87	7.476,03	7.924,59	8.400,07	8.904,06	9.348,31

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO  
NÍVEL MÉDIO

<b>CARGOS</b>	Assistente Técnico Legislativo (em extinção); Agente de Polícia Legislativa (em extinção) Assistente Legislativo - Sem Especialidade; Assistente Legislativo - Especialidades: Técnico em Desenho de Construção Civil; Técnico em Edificações; Técnico em Eletroeletrônica; Técnico em Logística; Técnico em Informática; Técnico em Produção de Áudio e Vídeo; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Tradução e Interpretação de Libras.														
<b>CLASSES</b>	I			II			III			IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	5.609,54	5.946,09	6.302,87	6.681,04	7.081,90	7.506,81	7.957,21	8.434,65	8.940,74	9.477,19	10.045,81	10.648,57	11.287,50	11.964,74	12.682,63

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO (EM EXTINÇÃO)  
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO

(Redação dada pela LC nº 966 de 09/01/2018)

<b>CARGOS:</b>	Técnico em Artes Gráficas; Técnico em Contabilidade; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Técnico em Programação de Sistemas ; Técnico em Telefonia; Revisor Legislativo I.														
<b>CLASSES</b>	I			II			III			IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	6.573,64	6.968,06	7.386,16	7.829,33	8.299,09	8.797,05	9.324,86	9.884,36	10.477,41	11.106,07	11.772,44	12.478,76	13.227,50	14.021,16	14.862,42

<b>GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR</b>															
<b>CARGOS</b>	Técnico Legislativo ( em extinção); Taquígrafo I (em extinção); Jornalista (em extinção); Repórter (em extinção). Analista Legislativo - Especialidades: Administração; Arquitetura; Arquivologia; Assistência Social; Biblioteconomia; Comunicação Social - Jornalismo; Comunicação Social - Relações Públicas; Contabilidade; Economia; Engenharia Civil; Engenharia de Segurança do Trabalho; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Estatística; Matemática; Pedagogia; Processo Legislativo; Psicologia; Redação e Revisão; Taquígrafia; Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia da Informação -Banco de Dados; Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redes e Comunicação.														
<b>CLASSES</b>	<b>I</b>			<b>II</b>			<b>III</b>			<b>IV</b>					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	<b>9.133,85</b>	<b>9.681,87</b>	<b>10.262,77</b>	<b>10.878,53</b>	<b>11.531,24</b>	<b>12.223,15</b>	<b>12.956,54</b>	<b>13.733,92</b>	<b>14.557,95</b>	<b>15.431,45</b>	<b>16.357,34</b>	<b>17.338,78</b>	<b>18.379,14</b>	<b>19.481,87</b>	<b>20.650,77</b>

<b>GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, ENFERMAGEM E PSICÓLOGOS (EM EXTINÇÃO) - NÍVEL SUPERIOR</b> (Redação dada pela LC nº766 de 05/06/2014)															
<b>CARGOS</b>	Médico; Odontólogo; Psicólogo; Enfermeiro.														
<b>CLASSES</b>	<b>I</b>			<b>II</b>			<b>III</b>			<b>IV</b>					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	<b>11.585,54</b>	<b>12.280,67</b>	<b>13.017,51</b>	<b>13.798,56</b>	<b>14.626,47</b>	<b>15.504,07</b>	<b>16.434,30</b>	<b>17.420,35</b>	<b>18.465,59</b>	<b>19.573,52</b>	<b>20.747,94</b>	<b>21.992,81</b>	<b>23.312,38</b>	<b>24.711,14</b>	<b>26.193,81</b>

<b>GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES LEGISLATIVAS - NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO PROFISSIONAL</b> (Alteração dada pela LC nº 1.229 de 23/04/2024)															
<b>CARGOS</b>	Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos; Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo.														
<b>CLASSES</b>	<b>I</b>			<b>II</b>			<b>III</b>			<b>IV</b>					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	<b>22.966,83</b>	<b>23.763,83</b>	<b>24.588,49</b>	<b>25.441,77</b>	<b>26.324,65</b>	<b>27.238,18</b>	<b>28.183,41</b>	<b>29.161,44</b>	<b>30.173,40</b>	<b>31.220,49</b>	<b>32.303,92</b>	<b>33.424,93</b>	<b>34.584,86</b>	<b>35.785,03</b>	<b>37.026,86</b>

### TABELA DE SUBSÍDIO DE ADVOGADOS DA ALE/RO

LEI COMPLEMENTAR Nº785 DE 09 DE JULHO DE 2014 ((Alteração dada pela LC nº 1.228 de 23/04/2024 e LC nº 1.217/2024)

L.C. 785/14, de 09/07/2014 - ANEXO I - CARGOS EFETIVOS

CARGO DE ADVOGADO	CLASSES	
	AA-I	AA-II
<b>SUBSÍDIOS</b>	<b>36.106,99</b>	<b>37.717,69</b>

# LEI COMPLEMENTAR Nº731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

## CAPÍTULO V

### Seção II

#### Da Remuneração Mensal

Art. 12. A remuneração mensal dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO é composta de:

- I – vencimento básico;
- II – auxílios;
- III – adicionais; e
- IV – gratificações.

#### Subseção II

##### Dos Auxílios

Art. 14. São devidos aos servidores do Quadro Permanente e Gerencial da ALE/RO, os seguintes auxílios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

- I - auxílio-transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).
- II - auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).
- III - auxílio-saúde, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024)
- IV- Auxílio de Assistência Especial. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.197, de 22/8/2023 e regulamentado pela Resolução Nº 561, de 28/08/2023, publicada no DO-e-ALE/RO de 29/08/2023)

Art. 15. Além dos auxílios mensais previstos no artigo 14, é devido aos servidores do Quadro Permanente, Gerencial e Aposentados o auxílio funeral, no valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com reajuste na mesma ocasião, que será pago quando do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito, pagos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.155, de 4/4/2022)

- I – ao cônjuge ou companheiro (a), ou na sua falta, aos filhos de qualquer condição, ou aos pais, nessa ordem, a título de assistência à família do ex-servidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).
- II – ao terceiro que, comprovadamente, tenha pago as despesas do funeral do ex-servidor, até o limite do previsto neste inciso; (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).
- III – à empresa que prestou os serviços funerários, mediante a apresentação da nota fiscal e da autorização dos familiares para realização do funeral, até o limite do valor estabelecido no caput. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

#### Subseção III

##### Dos Adicionais

Art. 16. Serão concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com as disposições desta subseção, os seguintes adicionais\*:

- I – adicional noturno;
- II – adicional de periculosidade;
- III – adicional de insalubridade;
- IV – adicional de hora-extra
- V – adicional de férias;
- VI – adicional de docência; e
- VII – adicional de qualificação.

*\*conforme especificações nos arts. 17 a 24*

[...]

Art. 25. O valor do adicional de qualificação será calculado sobre o vencimento básico da referência 1 do grupo “Atividades de Apoio” da tabela vigente, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar n. 818, de 6/4/2015)

- I – 50% (cinquenta por cento) para o servidor com título de Doutor;
- II – 40% (quarenta por cento), para o servidor com título de Mestre;
- III – 30% (trinta por cento), para o servidor com título de Especialista;
- IV – 15% (quinze por cento) para o servidor com graduação superior;
- V – 10% (dez por cento) para o servidor com graduação de nível médio; e
- VI – 5% (cinco por cento) ao servidor que totalizar 120 (cento e vinte) horas de cursos de qualificação profissional, ou 10% (dez por cento) quando acumular 240 (duzentos e quarenta) horas.

#### Subseção IV

##### Das Gratificações

Art. 26. Serão concedidas aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO as seguintes gratificações:

- I – gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão;
- II – gratificação natalina; e
- III – outras instituídas por lei.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

[...]

Art. 48. Além das parcelas previstas no artigo 12, também compõe a remuneração mensal dos servidores de que trata o artigo 45 a parcela referente à vantagem pessoal legalmente incorporada, a qualquer título, que será reajustada na mesma ocasião e no mesmo percentual de variação do vencimento básico do servidor.